



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 14 de Fevereiro de 2023 • Número 3258 • www.leme.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023.

Autoriza a concessão de exploração onerosa de espaço público inserto nas dependências do Parque Ecológico Mourão para atividade de comercialização de gêneros alimentícios e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão para exploração comercial de espaço público nas dependências do Parque Ecológico Mourão, mediante o competente processo de licitação, sob a modalidade de concorrência, obedecidos os termos das Leis nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e os termos desta lei.

§1º - O espaço público objeto da concessão para exploração comercial de gêneros alimentícios será dividida em três áreas de 8,10 m², sendo 2,70m por 3,00m, conforme croqui que passa a ser parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Caberá ao concessionário a incumbência de dotar o espaço de equipamentos e mobiliário, segundo projeto e especificações elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Art. 3º. A concessão objeto desta lei será onerosa, devendo constar do edital de concorrência, o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário aos cofres públicos, bem como sua forma de reajuste.

Art. 4º. O prazo da presente concessão será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração.

Art. 5º O concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

Art. 6º. Findo o prazo de concessão de que trata esta lei, o imóvel e todas as benfeitorias deverão ser devolvidas em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos de Educação Infantil no sistema municipal de ensino de Leme

Considerando o disposto na Lei 9.394/96, quanto às condições mínimas para autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

Considerando a Deliberação CEE – 138/2016 que concede às Prefeituras Municipais a responsabilidade pela autorização e supervisão das Instituições Privadas de Educação Infantil;

Considerando a Lei 3.224/12 que determina no artigo 8º que as Instituições da Rede Privada que oferecem Educação Infantil precisam ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Os pedidos de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino de Educação Infantil regulam-se por esta Resolução.

Art. 2º - A autorização para o funcionamento de estabelecimentos de ensino de Educação Infantil pertencentes ao sistema municipal de ensino será concedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os pedidos de autorização de funcionamento devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início das atividades, acompanhados de Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Relatório.

Art. 4º - A Proposta Pedagógica deverá conter, no mínimo:

I – identificação da Instituição;

II – contextualização e caracterização da escola;

III – objetivos e metas da Instituição;

IV – concepção de educação e de práticas escolares;

V – currículo;

VI – proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar;

VII – formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica.

Art. 5º - O Regimento Escolar, fundamentado na Proposta Pedagógica, deve ser elaborado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e demais atos normativos do município.

Art. 6º - O Relatório de que trata o caput do artigo 3º deverá conter:

I – qualificação do Diretor responsável e da equipe docente, com titulação e curriculum vitae resumido;

II – comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão;

III – alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, onde conste necessariamente a aprovação do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária para o uso do imóvel como estabelecimento de ensino;

IV – planta atualizada do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal ou assinada por engenheiro registrado no CREA que será responsável pela veracidade dos dados;

V – laudo firmado por profissional registrado no CREA, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Obras e Serviços (ART);

VI – descrição sumária dos espaços, mobiliários e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos;

VII – descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos alunos e professores;

VIII – prova da natureza jurídica da entidade mantenedora (CNPJ), acompanhada de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis;

IX – Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

Art. 7º - Recebido o pedido o Secretário Municipal de Educação designará Comissão Técnica para análise, acompanhamento e manifestação.

Art. 8º - A Comissão, designada através de Portaria, deverá ser composta por

Técnicos da área Pedagógica e Administrativa, os quais elaborarão o relatório sobre as condições de funcionamento do estabelecimento de ensino, acompanhado de um parecer conclusivo.

Art. 9º - A decisão final do Secretário Municipal de Educação deverá ser expedida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolado.

Art. 10º - Não havendo manifestação da Secretaria Municipal de Educação no prazo previsto no artigo anterior, a instituição poderá iniciar suas atividades, comunicando o fato à Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 11º - O processo poderá ser baixado em diligência, por inconsistências no projeto, ausência de documentos ou falta de informações.

§ 1º - Neste caso o processo deverá ser encaminhado ao interessado, com todas as exigências a serem atendidas pelo estabelecimento de ensino, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O não cumprimento das exigências no prazo previsto implicará o indeferimento do pedido.

Art. 12º - A decisão sobre o pedido de autorização será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único – em caso de indeferimento do pedido de autorização de estabelecimento de ensino ou de cursos, caberá recurso ao órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de portaria de indeferimento.

Art. 13º - Qualquer alteração na mantenedora, atendidos os requisitos do Artigo 6º, VIII e IX, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para análise e publicação.

Art. 14º - O pedido de autorização para funcionamento em novo endereço deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de toda documentação prevista no artigo 6º desta Resolução.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 60 (sessenta) dias para publicar a autorização.

§ 2º - O início das atividades no novo endereço só poderá ocorrer após a publicação da autorização pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º - O funcionamento do estabelecimento de ensino em mais de um endereço dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, que analisará o pedido nos termos desta Resolução.

Art. 16º - A mudança de denominação de estabelecimento de ensino deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da documentação com as adequações regimentais necessárias, para a devida análise e publicação.

Art. 17º - A suspensão temporária do curso poderá ser autorizada pela autoridade competente, mediante solicitação do mantenedor, que deve responsabilizar-se pela continuidade de estudos dos alunos e a guarda do acervo da instituição.

§ 1º - A suspensão temporária não poderá exceder o prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem manifestação da instituição, o curso será considerado encerrado.

Art. 18º - O encerramento das atividades do estabelecimento de ensino deve ser solicitado à Secretaria Municipal de Educação, pelo mantenedor, instruído com:

I – justificativa;

II – plano de encerramento das atividades;

III – garantia de continuidade de estudo dos alunos matriculados;

IV – comprovação da regularidade da documentação escolar e entrega do acervo ao órgão competente.

Art. 19º - A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidade de qualquer ordem no funcionamento do estabelecimento de ensino, serão objeto de diligência ou sindicância instaurada pela autoridade competente.

§ 1º - Aos procedimentos sindicantes dar-se-á tratamento preferencial e sigiloso, no âmbito administrativo.

§ 2º - Cautelarmente, poderá ocorrer a suspensão de novas matrículas em cursos de instituições submetidas à sindicância para cassação de seu funcionamento.

Art. 20º - A cassação de autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino ou de curso dependerá da comprovação de irregularidades graves, por meio de sindicância, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º - A cassação de que trata o caput caberá ao órgão competente, que providenciará a publicação do ato administrativo no Diário Oficial do município, assim como a sua comunicação ao Ministério Público, para as devidas providências.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a guarda do acervo do estabelecimento de ensino.

Art. 21º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria da Administração da Prefeitura do Município de Leme, convoca os abaixo elencados, classificados no Concurso Público abaixo relacionado, a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Doutor Armando Sales de Oliveira, 1085 - Centro, das 08:00 às 16:00 horas, para se manifestar se têm interesse na posse para o cargo em que foram classificados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação do presente na Imprensa Oficial do Município. O não comparecimento do candidato classificado no prazo retro será entendido como desistência ou não aceitação à nomeação, estando a Administração livre para convocação de novos candidatos classificados.

Leme, 14 de fevereiro de 2023

VAGNER FRANCISCO COZAR
Secretário Municipal de Administração

MOTORISTA – EDITAL 04/2018 – PORTARIA Nº 107/2023 DE 03/02/2023

58º Sebastião Narcizo de Lima RG. 43.521.613-2

60º Apolo Castro de Melo RG. M6175483

61º Tiago Aparecido Manoel RG. 40.086.307-8

TÉC. ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA – EDITAL 01/2020 – PORTARIA Nº 108/2023 DE 03/02/2023

15º Debora Leveghim

RG. 55.959.552-9

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME*Estado de São Paulo***COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR****NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Dr. Valério Braido Neto, nomeado pela Portaria nº 476/2019, de 01 de agosto de 2019, em cumprimento desta, expedida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1157/2022, de 29 de novembro de 2022, vem comunicar a instalação desta Comissão Processante, às 10h00min do dia 31 de janeiro de 2023, para que se proceda a NOTIFICAÇÃO do Sr. EUCLIDES SERAFIM SAVI, de todos os fatos e documentos constantes do sobredito processo, no qual figura na condição de servidor processado, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos se houver produção de prova pericial, praticando todos os atos e diligências cabíveis, nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, advertido das disposições constantes da Ata de Reunião da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que recebe cópia, e acompanha esta notificação, declarando-se ciente de seu inteiro teor.

Científico ainda que no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada desta notificação cumprida aos autos, apresentar a defesa prévia, com o rol de testemunhas a serem ouvidas por esta Comissão Processante, indicando-se a pertinência do seu testemunho, de acordo com os fatos tratados nos autos, declinando o nome, qualificação e endereço de cada uma delas, ressaltando-se ainda que, caso sejam arroladas testemunhas meramente abonatórias, suas declarações podem ser entregues por escrito, durante a fase de instrução (Art. 164, caput, da LC nº 564/2009).

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados na Portaria nº 1157/2022, e documentos constantes dos autos (cópias anexas), bem como por fatos, ações, omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo que, por força do contexto puratório, se afigurem como conexos aos fatos já referidos.

Informo, ainda, que a presente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar encontra-se instalada à Rua Dr.Armando Salles de Oliveira, 1.085, 3ª Andar – Centro - Leme/SP, nesta cidade e comarca, com atendimento no horário das 08h00min às 16h00min, onde os autos se encontram disponíveis.

Leme, 31 de janeiro de 2023.

Valério Braido Neto

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento à Legislação Sanitária n.10083/98, publica-se na Imprensa Oficial Municipal, os atos realizados pela Vigilância Sanitária do Município, referente ao mês de janeiro de 2023:

Razão Social: LANCHONETE SANT' ANNA LTDA -ME

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-561-001-025-1-2

Razão Social: ERICA VALNICE CORREA INOQUE (BIA COSMÉTICOS)

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-4720-000-462-1-3

Razão Social: POSTO S. JOSÉ DO LAGO LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-472-000-284-1-0

Razão Social: ESSENCIAL COM.E SERV.EM NUTRIÇÃO LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-562-000-090-1-6

Razão Social: GOAL PET IND.E COM.DE EMBALAGENS LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-222-000-003-1-0

Razão Social: PLANTÃO GÁS LEME LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-472-000-447-1-7

Razão Social: RAIA DROGASIL S/A

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-477-000-066-1-0

Razão Social: PRISCILA CRISTINA DA SILVA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-960-000-139-1-9

Razão Social: AUZENIR PEREIRA DE MORAIS

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-477-000-076-1-7

Razão Social: F.V.L. NOBREGA E NOBREGA LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-960-000-149-1-5

Razão Social: ROSEMARY ANTONIA AGGIONI

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-865-000-022-1-6

Razão Social: MARCHIORI & RONI LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-865-000-069-1-2

Razão Social: CLÍNICA KIYOTA MOUTINHO S/S

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000-293-1-9

Razão Social: MUSUMECI SERVIÇOS MÉDICOS S/S

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-005-781-9

Razão Social: FARMACIA SÃO VICENTE LEME

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-477-000-034-1-7

Razão Social: TATIANA MARA -PF-MÉDICA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000-533-1-7

Razão Social: VAMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-864-000-052-1-5

Razão Social: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SANTA MARIA MA-

DALENA POSTEL

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-871-000-006-1-2

Razão Social: BALESTERO E FERRARI CLÍNICA ODONTOLÓGICA

LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000-581-1-4

Razão Social: ORAL SIN IMPLANTES

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000-582-1-1

Razão Social: DESCONTÃO LEME DROGARIA LTDA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-477-000-156-1-0

Razão Social: UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABA-

LHO MÉDICO

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-864-000-073-1-5

Razão Social: FARMÁCIA SÃO VICENTE LEME EIRELI-FILIAL 07

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-477-000-118-1-9

Razão Social: MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-863-000-563-1-6

Razão Social: ARIANE CRISTINA RODRIGUES TURATTI

Ato: Licença de Funcionamento

CEVS nº: 352670401-960-000-165-1-9

Razão Social: CLÓVIS JOSÉ TAMBORIN
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-869-000-018-1-3
 Razão Social: MARIA LUIZA VILLA D. L. THANAZ DE AQUINO
 Ato: Licença de Funcionamento
 CEVS nº: 352670401-464-000-007-1-0

DANIELA CRISTINA DINIZ MARADEI
 Chefe da Vigilância Sanitária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 126/2023, de 07 de fevereiro de 2023
 Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

SUBSTITUI, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, conforme Portaria nº 509/2022, de 10 de agosto de 2022, pelos membros abaixo relacionados, conforme Ofício CMDM nº 02/2023, datado de 31/01/2023, passando a ser composto:

PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
 Josiane Cristina Francisco Pietro
 Karen Terezinha Baccarin Gomes

Secretaria Municipal de Saúde
 Silvana Carvalho de Lima Dias
 Luciene Giacomelli da Silva

Secretaria Municipal de Educação
 Adriana Eloisa Cancian Pinto
 Eneida Maria De Carili Godoi

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
 Maria Rosa Landgraf
 Cristina Passarinho

Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho
 Ana Claudia Indalecio
 Regiane de Cassia Alencar de Godoy

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil
 Vania Lucia Matozo Alvez Longuini
 Luciana Maria Alcatrão

Delegacia de Defesa da Mulher
 Katusia Alves Machado da Silva
 Fabiana Sinibaldi Barbosa

SOCIEDADE CIVIL

Representantes de Entidade de Defesa dos Direitos das Mulheres
 Paulimara Cristina Landgraf Pagani Rodrigues
 Cecilia Rodrigues Frutuoso Hildebrand

Representantes de Entidades Religiosas
 Cathia Maria Marchi de Angeli

Ana Luisa Alves dos Santos Barco

Adriana Benedito Cremasco
 Vanusa Fernanda Muniz de Sousa

Representante de Entidade de Assistência Social
 Izabel Cristina Custodio Volpe
 Bruna Caroline Macias Eloy

Representante da OAB

Misvânia de Sousa
 Sandra Regina Soares
 Movimento Estudantil
 Juliana Picoli Santos
 Pamela Eduarda Boscolo

Leme, 07 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Pregão Presencial Nº 029/2022 – Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de informática com disponibilização dos equipamentos e softwares que integram a solução, instalação, configuração, treinamento de usuários e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

A Prefeitura do Município de Leme torna público, nos autos do parágrafo 2º artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a relação de preço registrado:

Ata nº 073/2022 - Fornecedor: – Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda

Lote	Item	Valor	Unit.
01	01	R\$ 41.678,00	
	02	R\$ 10.686,66	
	03	R\$ 8.416,00	
	04	R\$ 1.595,76	
	05	R\$ 3.847,20	
	06	R\$ 1.787,33	
	07	R\$ 1.068,66	
	08	R\$ 3.206,00	
	09	R\$ 203,04	
	10	R\$ 203,04	
	11	R\$ 203,04	

Ata nº 074/2022 - Fornecedor: – Rental SAAS Serviços e Soluções em Informática Eireli

Lote	Item	Valor	Unit.
02	01	R\$ 41.678,00	
	02	R\$ 10.686,66	
	03	R\$ 8.416,00	
	04	R\$ 1.367,69	
	05	R\$ 3.847,20	
	06	R\$ 1.787,33	
	07	R\$ 1.068,66	
	08	R\$ 3.206,00	
	09	R\$ 203,04	
	10	R\$ 203,04	
	11	R\$ 203,04	

Leme, 26 de maio de 2022

Guilherme Schwenger Neto
 Secretário de Educação